

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 505/2022

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

INSTITUI, NO ESTADO DO PARANÁ, O PROJETO MEMÓRIAS PARANAENSES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 505/2022

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui, no Estado do Paraná, o Projeto MEMÓRIAS PARANAENSES.

Art. 1º - Institui, no Estado do Paraná, o Projeto MEMÓRIAS PARANAENSES, que visa resgatar e registrar a história do Estado do Paraná sob os pontos de vista de cada região.

Art. 2º - O Projeto MEMÓRIAS PARANAENSES estimulará diferentes modalidades de acesso aos acontecimentos que construíram a história de todas as regiões do Estado, podendo ser realizadas as seguintes atividades, dentre outras:

I - Trabalhos escolares desenvolvidos em escolas públicas e particulares, voltados ao resgate histórico dos 399 municípios paranaenses;

II – O fomento de EXPOSIÇÃO PARANÁ 399, a ser realizado anualmente na Capital do Estado, expondo fatos e fotos históricas em uma grande mostra em museu público do Estado do Paraná;

III – O armazenamento em órgão público estadual do material produzido;

IV – A formalização anual da amostra, a ser arquivada para consulta pública, em acervo pertencente ao Estado do Paraná.

Art. 3º - São diretrizes do Projeto a que se refere o artigo 1º:

I - Incentivo à educação, ao conhecimento história e ao respeito às raízes;

II - Divulgação da importância das histórias locais na construção da sociedade;

III - Promover a divulgação da história local em todos os 399 municípios paranaenses;

Parágrafo único - Respeitada a liberdade de cátedra, os professores poderão abordar, em sala de aula, temas relacionados às diretrizes do Projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares voltadas ao tema para a realização de eventos, campanhas e atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.

Requião Filho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto busca resgatar a história de todos os municípios paranaenses, identificando o passado e o presente em vários espaços de convivência.

A interação entre o educando e a sua comunidade, além de despertar a análise histórica e cultural de sua cidade e de sua sociedade, traz uma maior compreensão no que se refere a formação da memória e da cidadania.

O aluno, ao resgatar a história local e contribuir para ampliação do acervo de imagens e vídeos, acaba por compreender sua importância na construção da comunidade em que vive.

Além disso, é de suma importância que o próprio Estado do Paraná tenha um acervo das histórias de seu povo para que ele se reconheça e compreenda seu papel na atualidade.

Desse modo, visando contribuir com a formação cidadã de nossos alunos, conto com o apoio de todos os Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **505** e o código CRC **1C6A6A9F1F3C5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6922/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 505/2022**.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6922** e o código CRC **1E6D6C9A1F4A0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6931/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6931** e o código CRC **1D6C6C9C1B4B1CF**